



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



RESOLUÇÃO Nº 01/2018, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE E SUA COMPOSIÇÃO PARA, EM NOME DA CÂMARA MUNICIPAL, CONDUZIR O PROCESSO DE APURAÇÃO DA DENÚNCIA APRESENTADA PELO CIDADÃO ALBERTO DE SOUSA MELO, EM DESFAVOR DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALENQUER (PA).

O Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, Estado do Pará, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução, e;

Considerando, que o cidadão ALBERTO DE SOUSA MELO, apresentou nesta casa, denúncia em desfavor do Prefeito Municipal de Alenquer, o Senhor JURACI ESTEVAM DE SOUSA, por prática de atos que entende ser de infração político-administrativa;

Considerando, que a referida denúncia foi devidamente recebida por quórum qualificado de 2/3 dos membros da Casa;

Considerando, que o inciso II, do Decreto-Lei nº 201/67, prevê que a composição da Comissão Processante será feita por sorteio entre os desimpedidos, imediatamente após o recebimento da denúncia pelo plenário;

Considerando, que após o sorteio para a escolha dos membros da Comissão Processante, os mesmos escolherão desde logo o Presidente e o Relator, e, por fim;



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



Considerando, que por decisão do Supremo Tribunal Federal, o Decreto-Lei nº 201/67, foi recepcionado pela Constituição federal de 1988, para regular os procedimentos de apuração de cometimento de ato de infração político-administrativa por parte do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída Comissão Processante, constituída pelos Senhores Vereadores Ailton Carvalho de Azevedo, Carlos Augusto Duarte Araújo e Diego de Oliveira Alves.

Art. 2º. Por deliberação dos membros da Comissão Processante, a Presidência ficou com o Vereador Ailton Carvalho de Azevedo, a Relatoria com o Carlos Augusto Duarte Araújo e o Vereador Diego de Oliveira Alves como membro efetivo.

Art. 3º. O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 90 dias, a contar da efetivação da notificação do acusado por parte da Comissão Processante.

Art. 4º. A Comissão Processante, através de seu Presidente, deverá iniciar os trabalhos dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e os documentos que a instruem.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor, logo após sua leitura em plenário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Carino de Senna Simões.

Câmara Municipal de Alenquer, em 12 de março de 2018.

LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer (PA).